



1
| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.230, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Projeto de Turismo Educativo nas escolas da rede pública municipal de ensino.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Projeto “Turismo Educativo” nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ Único – O Projeto de que trata o *caput* desta Propositura terá por objetivos:

- I – Possibilitar acesso aos alunos do Ensino Fundamental ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Arroio Grande;
- II – Propiciar o conhecimento e despertar a conscientização para a valorização e preservação de nosso Patrimônio Cultural, Histórico, Artístico e Turístico;
- III – Incentivar a participação individual ou coletiva, permanente ou responsável, na preservação do Patrimônio Cultural, Artístico e Turístico de Arroio Grande.

Art. 2º - O Projeto “Turismo Educativo” poderá ser desenvolvido, dentre outras atividades, por meio de roteiros de visitas monitoradas pelos alunos da Rede Municipal às praças, parques, bairros, monumentos, ruas históricas, museus, órgãos públicos, biblioteca, clubes sociais e de serviço, localidades rurais, dentre outros pontos de valor histórico, artístico e cultural para Arroio Grande.

§ Único – Ao longo da execução do Projeto, poderão ser desenvolvidas, também por meio de roteiros de visitas monitoradas, intercâmbios culturais com os Municípios de Jaguarão e Herval para conhecer os pontos culturais em comum que ligam historicamente os três municípios, que no passado chegaram a formar um único território.

Art. 3º - As ações do Projeto “Turismo Educativo” poderão ser definidas e coordenadas pelo órgão municipal responsável, como a Secretaria Municipal de Educação, com apoio e parceria da Secretaria Municipal de Desporto e Turismo, para a formulação e execução da política municipal de educação para que possa ser inserido nos projetos-político-pedagógicos das escolas.

Art. 4º - No âmbito do Projeto de “Turismo Educativo” poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive para a organização e realização dos roteiros de visitas.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

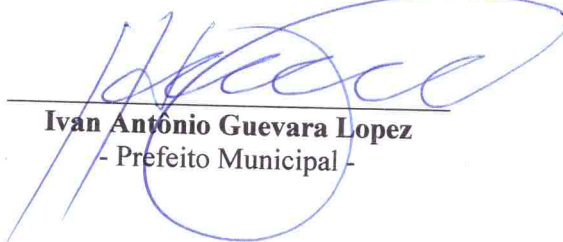


| PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

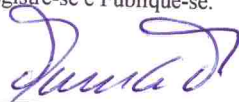
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 31 de março de 2022.



Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.



Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração.

Publicada em	<u>03 / 04 / 2022</u>
Documento	<u>Lei municipal</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Cópia	<input type="checkbox"/> Imprensa